

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE PROPOSTA DE LEI - AUTORIZA O GOVERNO A
APROVAR O NOVO REGIME JURÍDICO RELATIVO À INSTALAÇÃO
E EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURAS EM
ÁGUAS MARINHAS, INCLUINDO AS ÁGUAS DE TRANSIÇÃO, E
INTERIORES - PCM (MM) - (REG. PL 58/2016).

PONTA DELGADA
SETEMBRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 2536	Proc. n.º 08.06
Data: 06/09/15	N.º 239/X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 14 de setembro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Proposta de Lei – Autoriza o Governo a aprovar o novo regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e interiores - PCM (MM) - (Reg. PL 58/2016).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Proposta de Lei visa – conforme artigo 1.º – conferir “ao Governo autorização legislativa para aprovar o novo regime jurídico relativo à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas em águas marinhas, incluindo as águas de transição, e em águas interiores, relativamente ao domínio público hídrico e ao espaço marítimo nacional.”

Neste sentido, pretende “o Governo aprovar um regime jurídico de tramitação simplificada aplicável à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas, quer em águas marinhas, incluindo as águas de transição, quer em águas interiores, através, nomeadamente, da criação de um único título que habilite, cumulativamente, a utilização de recursos hídricos e do espaço marítimo nacional, a instalação de estabelecimento comercial e sua respetiva exploração, torna-se necessário ir ao encontro do disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, retificada pela Retificação 11-A/2016, de 23 de fevereiro e alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 e março e Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e na Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.”

Para o efeito, encontra-se previsto no artigo 2.º o “sentido e extensão” da autorização legislativa em apreço.

O diploma ora em apreciação aplicar-se-á supletivamente na Região, uma vez que a Região Autónoma dos Açores – no uso das competências previstas na Constituição da República Portuguesa e desenvolvidas no respetivo Estatuto Político Administrativo – aprovou legislação própria sobre a matéria em apreço, designadamente:

- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2011/A, de 4 de julho, que regulamenta o exercício da atividade de aquicultura na Região Autónoma dos Açores.

Acresce que a Região tem, também, competência noutras áreas contempladas na iniciativa aqui em causa, nomeadamente, no que concerne à atribuição de títulos de utilização privativa de recursos hídricos e, mormente, no que respeita ao destino das receitas geradas ou cobradas na Região.

3º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE



Os Deputados do PS apresentaram a seguinte proposta de aditamento:

“Artigo 2.º-A

Regiões Autónomas

O Decreto-Lei autorizado deve garantir que a aplicação às Regiões Autónomas do presente regime faz-se sem prejuízo das competências próprias destas.

O Decreto-Lei autorizado deve garantir que constituem receitas das Regiões Autónomas todas as taxas, multas ou coima cobradas nos respetivos territórios.”

Nota justificativa:

A proposta de alteração apresentada visa assegurar o integral respeito pelas competências das Regiões Autónomas.

A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP e ainda com a abstenção do BE, no pressuposto que a proposta de alteração merecerá total acolhimento, nada ter a opor ao Projeto de Proposta de Lei em análise.



O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César